



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48 CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

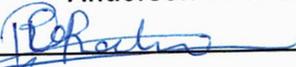
Ata da Quadragésima Terceira (43ª) Sessão Ordinária do Segundo (2º) Período Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Macaúbas, Estado da Bahia, realizada dezoito de dezembro de dois mil e dezessete (18/12/2017), às nove horas (09h00min), no salão de auditório Francisco Rodrigues da Silva. Presidente – Anderson Luís Costa Gumes; Vice – Presidente – Roberto Carlos Rocha; 1º Secretário – José Ferreira de Oliveira; 2º Secretário – Maxsuel Silva Santos. Compareceram os seguintes Vereadores: Anderson Luís Costa Gumes, Antônio do Rego Malheiro, José dos Anjos Santos, José Ferreira de Oliveira, Jurandi de Souza Amaral, Marcelo Antônio Nogueira Costa, Márcia da Silva Benda, Marciel Costa Souza, Maxsuel Silva Santos, Ricardo Azevedo Longa, Ricardo Luciano Figueiredo Costa, Roberto Carlos Rocha, Roberto Oliveira Souza, Vandinei David de Souza e Valmir Conceição dos Santos. De acordo a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara o Presidente Anderson Gumes declarou aberta a presente sessão, onde fez suas saudações aos cidadãos de Macaúbas, os funcionários da Casa e todos os presentes, em seguida passou a palavra ao Primeiro Secretário José Ferreira que saudou todos no plenário e após o mesmo solicitou que os presentes fizessem a oração de Praxe (Pai Nosso). Continuando o Presidente Anderson informou que a sessão será exclusivamente para a votação do Orçamento, em seqüência colocou em segunda e última votação o **Projeto de Lei do Executivo nº 95/2017 de 29 de agosto de 2017 Estima a Receita e fixa a despesa do município de Macaúbas para o exercício financeiro de 2018.** O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e com base nos Art. 2º. a 8º. Da Lei 4.320/64 e Art. 165 Parágrafo 9º. Da Constituição Federal, promulga a seguinte Lei: Título I **DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art. 1º. – Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de MACAÚBAS - Estado da Bahia, para o exercício financeiro de 2018, compreendendo: I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público. Título II **DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Capítulo I **DA ESTIMATIVA DA RECEITA** Da Receita Total Art. 2º. – A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é

estimada em R\$ 111.594.949,00(Cento e onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados: I – Orçamento Fiscal, em R\$ 81.671.743,00(Oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais). II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.923.206,00(Vinte nove milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais). Art. 3º. – As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo I. Art. 4º. – A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo I – Resumo Geral da Receita. Capítulo II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

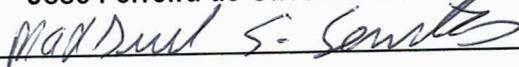
Da Despesa Total Art. 5º. – A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 111.594.949,00 (Cento e onze milhões, quinhentos e noventa e quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais), desdobrada nos seguintes agregados: I – Orçamento Fiscal, em R\$ 81.671.743,00 (Oitenta e um milhões, seiscentos e setenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais). II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 29.923.206,00 (Vinte nove milhões, novecentos e vinte e três mil, duzentos e seis reais). Art. 6º. – Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018. Capítulo III **DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO** Art. 7º. – A Despesa Total, fixada por Função, Poderes e Órgãos, está definida nos Anexos VI, VII e IX desta Lei. Capítulo IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO Art. 8º. – Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei No. 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 70% (setenta por cento) dos Orçamentos: Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, a título de reforço às dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de: I – incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial. II – excesso de arrecadação em bases constantes no valor apurado e na forma estabelecida no Art. 43 da Lei 4.320/64, considerando-se, ainda a tendência de arrecadação e suas respectivas fontes de recursos. III – anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em Lei; IV – Decorrente de anulação de Reserva de Contingência, em conformidade com o disposto no inciso III, artigo 5º., da Lei Complementar Federal No. 101 de 2000. Título III **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** Art. 9º. – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração. Art. 10 – A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos. Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar

operações de crédito por antecipação de receita até o limite legalmente permitido, nos termos do parágrafo 8º. do artigo 165 e Inciso IV do art. 167 da Constituição Federal e Art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, com prévia autorização legislativa. Art. 12 – As metas definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em obediência a Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes que integram os demonstrativos consolidados desta Lei. Art. 13 – O Prefeito Municipal publicará por Decreto o Quadro de Detalhamento da Despesa, juntamente com a sanção desta Lei. Art. 14 – Esta Lei vigorará de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Macaúbas – BA em, 29 de agosto de 2017. Amélio Costa Júnior Prefeito. O projeto acima citado foi aprovado por unanimidade em segunda e última votação pelos Senhores vereadores presentes. Sem mais a tratar o Presidente **Anderson Luís Costa Gumes** agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a presente sessão. Portanto eu Maria Cristina Gonçalves Moia Secretária Legislativa autorizada pelo Presidente lavrei e digitei a presente Ata que lida e não havendo retificação será devidamente aprovada e assinada pelos Senhores Vereadores presentes. Macaúbas Bahia 19 de dezembro de 2017.

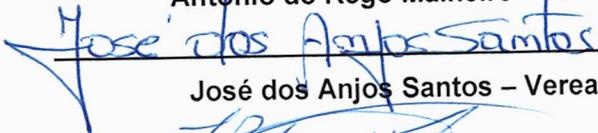

 Anderson Luís Costa Gumes – Presidente

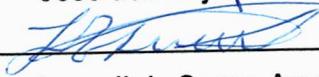

 Roberto Carlos Rocha – Vice – Presidente


 José Ferreira de Oliveira – Primeiro Secretário


 Maxsuel Silva Santos – Segundo Secretário


 Antônio do Rego Malheiro - Vereador


 José dos Anjos Santos – Vereador


 Jurandi de Sousa Amaral - Vereador


 Marcelo Antônio Nogueira Costa – Vereador


 Márcia da Silva Benda - Vereadora



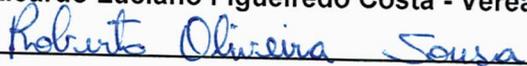
Marciel Costa Souza – Vereador



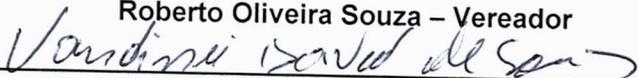
Ricardo Azevedo Longa – Vereador



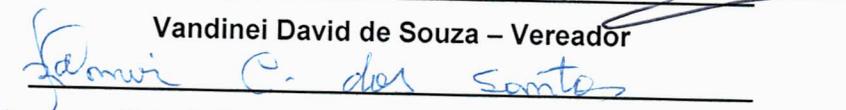
Ricardo Luciano Figueiredo Costa - Vereador



Roberto Oliveira Souza – Vereador



Vandinei David de Souza – Vereador



Valmir Conceição dos Santos – Vereador



Maria Cristina Gonçalves Moia - Secretária